

MEDIDAS RESTRITIVAS DURANTE A PERMANÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IBERTIOGA NA ONDA VERMELHA DO PLANO MINAS CONSCIENTE.

Conforme disposições contidas no Plano Minas Consciente, estando a Microrregião de Barbacena a qual Ibertioga está inserida com indicação de progressão para a “onda Vermelha”, para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços indicados como “atividades essenciais” e “atividades não essenciais”, segundo a classificação do Comitê Estadual Extraordinário COVID-19, por meio da Deliberação COVID-19 Nº 152 DE 22/04/2021 deverão ser observadas as recomendações e restrições enumeradas neste Regulamento. A autorização para funcionamento, nos termos deste Regulamento, fica condicionada à adoção, pelos estabelecimentos, de medidas de prevenção ao contágio da COVID-19 abaixo enumeradas:

I – Obrigatoriedade do uso de máscaras e álcool em gel em todos os locais;

II – disponibilização de álcool gel 70% para higienização das mãos de todos os funcionários e consumidores;

III – controle de acesso e permanência no estabelecimento de apenas uma pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) e distanciamento mínimo de 3m (três metros) entre as pessoas, observado tão somente a área trafegável/utilizável para cálculo da área do ambiente;

IV – higienização frequente do piso e de equipamentos utilizados pelos clientes, como carrinhos de compras, balcões, bancadas, gôndolas, freezers, esteiras dos caixas, assentos, mesas, terminais de autoatendimento, terminais de cartão débito/ crédito, dentre outros onde haja necessidade de contato físico do cliente com o objeto;

V- fixação, na entrada do estabelecimento, de cartazes informativos com relação ao enfretamento à COVID-19, bem com a limitação do espaço e número de pessoas;

VI – proibição de utilização de bebedouros coletivos, evitar degustação, não compartilhamento de alimentos e evitar o consumo destes fora do estabelecimento;

VII– proteção de todas as máquinas de pagamento com plástico filme transparente, para higienização com álcool 70% após cada uso;

VIII – higienização, antes e após o uso, de qualquer objeto utilizado por duas pessoas diferentes, como carrinhos de supermercado, cestas, computadores, teclados, terminais de consulta, mostruários, cadeiras, balcões, equipamentos, etc. Parágrafo único. Todas as atividades poderão funcionar durante a pandemia, mas, para garantir o distanciamento, deverão obedecer ao disposto nas regras gerais estabelecidas neste Regulamento e, ainda, nas restrições, protocolos e recomendações específicas direcionadas a cada segmento estabelecidas no protocolo do Minas Consciente.

DAS RESTRIÇÕES E RECOMENDAÇÕES GERAIS

O distanciamento entre clientes, consumidores e atendentes fica fixado em 3m (três metros) de distância linear entre as pessoas, devendo os estabelecimentos adotar o controle de acesso para satisfazer a metragem fixada em 10m² (dez metros quadrados) por pessoa, observado tão somente a área trafegável/utilizável para cálculo da área do ambiente.

Fica obrigatória a utilização de luvas descartáveis, máscaras e higienização das mãos para os serviços de self-service, em bares e restaurantes.

Os estabelecimentos deverão se responsabilizar, promover e implementar medidas e/ou campanhas de conscientização à população e enfrentamento à COVID-19 nos locais de atendimento.

Fica vedada a prática de jogos como sinuca, totó, baralho, futebol de mesa, máquinas de diversão, dentre outros que exijam a manipulação excessiva de objetos.

O proprietário que, porventura, fomentar ou permitir aglomerações na parte interna ou externa do estabelecimento, será devidamente responsabilizado conforme sanções previstas neste Regulamento.

DAS RESTRIÇÕES E RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS PARA AS ATIVIDADES HOTELEIRAS, HOSPEDAGEM EM GERAL E DORMITÓRIOS DE EMPRESAS

I – Entregar todos produtos externos ainda na recepção quando da chegada do hóspede;

II – providenciar o descarte de EPI's em sacos plásticos de resíduos, devidamente lacrados antes de sair do quarto;

III – proibir a permanência dos hospedes nos ambientes de atividades coletivas, tais como hall de entrada e sala de convenções;

IV – incentivar que as refeições aconteçam via serviço de quarto.

V- providenciar a organização interna por andar ala de hospedes pertencentes ao grupo de risco, hóspedes profissionais da saúde, pessoas que tiveram contato com indivíduos com suspeita ou diagnóstico confirmado de COVID-19;

VI- comunicar imediatamente ao Município em caso de hóspede suspeito ou com diagnóstico de COVID-19 confirmado;

VII – proibir que seus funcionários carreguem pertences dos hospedes até o quarto;

VIII – observar as demais orientações propostas no protocolo do Minas Consciente.

DAS RESTRIÇÕES E RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS A BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, DISTRIBUIDORAS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, TRAILERS E SIMILARES

O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e similares fica restrito ao horário de 08:00 às 23:30 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos, apenas para o fechamento de contas, faturas e/ou comandas.

I-Fica vedado o consumo de alimentos, bebidas alcoólicas e outros produtos em pé nos estabelecimentos de que trata o caput deste artigo, bem como a degustação de alimentos e bebidas, devendo ser seguido rigorosamente o distanciamento mínimo de 3m (três metros) de distância linear entre cadeiras, bem como a lotação máxima de 10m² (dez metros quadrados) por pessoa observada a capacidade do local, com pessoas sentadas, no número máximo de 06 (seis) pessoas por mesa;

II-A restrição de horário prevista no caput deste artigo se aplica ao atendimento presencial de clientes por trailers, food trucks, barracas, lanchonetes motorizadas e congêneres.

III- Fica proibida a utilização de galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado de forma semelhante, provendo sachês para uso individual.

IV- O funcionamento de distribuidoras, lojas de conveniência e congêneres fica restrito ao horário de 08:00 às 22:00 horas, ficando proibido qualquer tipo de venda via delivery.

V- Fica vedado, em quaisquer horários, o consumo de bebidas alcoólicas no interior, na área externa e nas proximidades de distribuidoras, mercados, supermercados, lojas de conveniência e congêneres.

DAS RESTRIÇÕES E RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS A IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS

I - Lotação máxima autorizada de, no máximo, 30% da capacidade de assentos do templo, igreja ou salão, de forma a garantir um distanciamento interpessoal mínimo de 03 (três) metros;

II - disponibilização de lugares e assentos de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo ser providenciado o bloqueio físico daqueles que não puderem ser ocupados, observando-se distanciamento interpessoal mínimo de 03 (três) metros;

III - demarcação prévia de espaços no chão, tanto no lado externo dos prédios, caso haja espera para entrada, bem como para os assentos disponíveis, respeitando-se o afastamento definido e indicando visivelmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes;

IV – disponibilização de dispensadores de álcool em gel ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários e corredores, para todos os fiéis, religiosos e colaboradores,

V – realização de atendimentos individuais, mediante horário agendado, devendo ser disponibilizados mecanismos on-line ou por telefone para possibilitar o agendamento, ou mecanismo próprio a fim de evitar as filas e aglomerações;

VI – proibição do contato físico entre os participantes, seja por abraço, aperto de mãos ou outras formas de cumprimento.

DO PROTOCOLO PARA CLÍNICAS DE ESTÉTICA, SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS.

I-Realizar atendimento somente com horário agendado, respeitando um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre os clientes para higienização e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos dos colaboradores;

II- Proibir a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção;

III- Proibir o atendimento de um cliente por mais de um profissional, simultaneamente;

IV- Higienizar, após cada procedimento, os objetos, cadeiras, poltronas, macas, carrinhos de manicure, equipamentos, espelhos, bancadas, superfícies e outros materiais (pentas, escovas, tesouras, dentre outros) com os quais os clientes mantiverem contato;

V- Recomenda-se o uso de produtos descartáveis para atendimento ao cliente.

DOS PROTOCOLOS ESPECÍFICOS A SEREM OBSERVADOS POR INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, FINANCEIRAS, CASAS LOTÉRICAS E AFINS.

I – Higienização e monitoramento constantes das condições de assepsia dos equipamentos de ar condicionado/refrigerado;

II – realização de atendimentos individuais, mediante horário agendado, devendo ser disponibilizados mecanismos on-line ou por telefone para possibilitar o agendamento, ou mecanismo próprio a fim de evitar as filas e aglomerações, ressalvados os serviços diretos de caixa físico ou terminais de autoatendimento;

III – o controle das filas externas e internas fica a cargo das instituições e estabelecimento de que trata este artigo.

IV- Recomenda-se aferição de temperatura, através de termômetro digital, dos funcionários e clientes para ingresso no estabelecimento, inclusive para uso de terminais de autoatendimento, durante o horário de funcionamento regular da agência.

DAS RESTRIÇÕES E RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS AOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS, ACADEMIAS, CLUBES E CENTROS DE LAZER E DESPORTIVOS.

I-Fica restrita a lotação nas academias, conforme disposto no art. 3º deste anexo, devendo os estabelecimentos permanecerem com as janelas abertas e ventilados durante todas as atividades.

II- As academias deverão implementar procedimentos de higienização das instalações, equipamentos, móveis e utensílios, a cada utilização.

III- É obrigatória a aferição de temperatura dos clientes e funcionários antes de adentrar nas academias e espaços de treinamento, ficando vedada a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura igual ou superior a 37,5°C, ou que ainda apresentem qualquer sintoma de Síndrome Gripal.

IV- Fica vedado durante o atendimento qualquer contato físico entre cliente e instrutor e entre clientes e clientes. Parágrafo único. Fica estabelecido que, independentemente classificação de fase, é obrigatório o agendamento de horário, bem como o distanciamento de 3 (três) metros para os exercícios aeróbicos.

DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

I-Os Centros de Formação de Condutores deverão observar o disposto no protocolo de funcionamento fixado pelo Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais, devendo, ainda, seguir os seguintes protocolos:

II - Realizar aulas de direção com as janelas do veículo abertos, sendo vedado o uso de ar condicionado;

III - é obrigatório a utilização de máscara pelos alunos e instrutores durante todo período das aulas;

IV – disponibilização de álcool em gel 70% nas bancadas, no interior de cada veículo e demais espaços;

V - higienização de todos os objetos e espaços individuais entre cada utilização (volante, marcha, retrovisores, maçanetas, pontos de contato nos veículos, equipamentos, etc);

VI - no término de cada expediente, os materiais e veículos deverão ser lavados externamente com água e sabão;

VII – vedação de a utilização de materiais de forma compartilhada (como capacetes e outros objetos);

VIII – avaliação da possibilidade de realização de duas aulas sequenciais por aluno;

IX – proibição da presença e permanência de acompanhantes nas dependências das aulas e durante os as aulas práticas.

DAS RESTRIÇÕES À UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Fica proibida, enquanto perdurarem os efeitos deste Decreto, a utilização de espaços públicos para realização de atividades conforme abaixo descrito:

I – Eventos, encontros, festas e quaisquer atividades que promovam aglomeração de pessoas;

II – encontros automotivos e atividades similares.

DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO PODER PÚBLICO

I- O poder público promoverá formas de cooperação entre as secretarias, setores do serviço público municipal, e sociedade civil para que ocorra uma efetiva e eficaz fiscalização dos comandos contidos neste Decreto, em parceria com a Vigilância Sanitária, órgãos de segurança pública e demais entidade afins.

II- A Secretaria de esportes não fornecerá nenhum material para a prática de atividades esportivas coletivas enquanto perdurarem as medidas restritivas.

DAS SANÇÕES

O descumprimento das medidas restritivas estabelecidas neste Regulamento acarretará na interdição imediata do estabelecimento, bem como a configuração de infração sanitária, nos termos da Lei Estadual nº 13.317, de 1999, art. 99, inciso XXXVI, ficando ainda o infrator sujeito às seguintes penalidades, após apuração administrativa da infração:

I – advertência escrita, que terá efeito de notificação;

II - apreensão do produto que estiver sendo comercializado e sua inutilização, se for o caso;

IV - suspensão da venda ou fabricação do produto.

VI - cancelamento do registro do produto;

VII - interdição total ou parcial do estabelecimento; VIII - cancelamento do alvará sanitário;

IX - cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;



X - autuação por crime sanitário previsto no art. 268 do Código Penal e remessa à Justiça Pública do respectivo procedimento apuratório;

XI - multa a ser cominada após apuração administrativa própria.

O protocolo do Plano Minas Consciente e demais orientações poderão ser consultados através do link :

<https://www.mg.gov.br/minasconsciente>

Ibertioga, 24 de abril de 2021.